

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT21.006](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT21.006)

DESVELAMENTOS CRÍTICOS SOBRE O PROGRAMA ESCOLA 10 EM ALAGOAS

[Karla de Oliveira Santos](#)

Doutora em Educação. Professora Adjunta da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). E-mail: karla.oliveira@uneal.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7995265157981192>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0003-4954-8184>.

RESUMO

O Programa Escola 10 foi implantado em 2018 no estado de Alagoas, através da Lei nº 8.048/2018, na gestão do então governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (MDB). Tem se consolidado como uma política de governo e oferece um acordo de cooperação a partir da assinatura de um termo de adesão, almejando impulsionar os indicadores educacionais para o alcance de metas. Nesse sentido, este trabalho objetiva trazer uma análise crítica para o desvelamento de questões relacionadas ao currículo e as avaliações externas que perpassam o Programa Escola 10 no estado de Alagoas, sendo estes, definidores para o alcance das metas educacionais. No tocante à metodologia, é uma pesquisa de cunho qualitativo, com revisão bibliográfica e análise documental, a partir de normativas legais que orientam o Programa. Contudo, observamos que esta política tem contribuído para a homogeneização curricular, alinhando o currículo da escola com as avaliações em larga escala, com a imposição de apostilas e testes constantes para treinamento dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática. Além de exercer um controle sobre as instituições escolares e docentes, retirando a sua autonomia administrativa e pedagógica e valorizando performatividades para uma possível qualidade da educação.

Palavras-chave: Programa Escola 10; Currículo; Avaliação; Qualidade da Educação.

INTRODUÇÃO

O presente texto objetiva trazer uma análise crítica para o desvelamento de questões relacionadas ao currículo e as avaliações externas que perpassam o Programa Escola 10 no estado de Alagoas, sendo definidores para o alcance das metas educacionais.

Há um consenso de que tal política de governo foi responsável por alavancar os escores estabelecidos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). No entanto, ainda temos lacunas de pesquisas que avaliam esta política educacional, sendo necessário realizarmos algumas problematizações.

O Programa Escola 10 foi lançado no ano de 2017, em um grande evento no Centro de Convenções Ruth Cardoso, na capital Maceió, com a participação de prefeitos e secretários municipais de educação. No entanto, a lei de criação será publicada posteriormente em 2018, através do nº 8.048/2018.

Esse programa foi criado na gestão do então governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (MDB), atualmente licenciado do cargo, constituindo-se em uma política de seu governo.

Diante dos índices educacionais não satisfatórios no Estado de Alagoas em anos posteriores à sua criação, o programa possui como objetivo a modernização na gestão pública educacional e a superação das desigualdades educacionais e dos indicadores negativos.

O Programa Escola 10 promove acordos de cooperação, através da assinatura de termo de adesão, financiamento, estabelecimento de metas a serem alcançadas através de avaliações oficiais (exames), provocando significativas mudanças no currículo das escolas, retirando a autonomia da instituição escolar na elaboração de sua proposta pedagógica e reforçando uma lógica competitiva, meritocrática e de ranqueamento.

É importante ressaltar que os 102 municípios assinaram o termo de adesão ao Programa. Desta forma, essa política consegue ter uma capilaridade em todas as redes/sistemas de ensino da educação alagoana.

A pesquisa possui abordagem qualitativa, a partir da revisão bibliográfica para dialogar com os nossos desvelamentos e da

análise documental, referente a algumas legislações que norteiam o Programa Escola 10.

COMPREENDENDO O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

As reformas educacionais de caráter neoliberal, iniciadas no final do século XX e início do século XXI, provocaram mudanças significativas na educação brasileira, submetidas à nova ordem internacional e aos processos de globalização mundial, atendendo a uma lógica que visa acolher apenas os interesses econômicos do mercado e produzindo várias formas de exclusão social, propondo políticas educacionais que garantam a inserção e permanência de crianças e jovens no sistema público de ensino, sem uma preocupação real com uma qualidade social e educacional.

Nesse contexto, as mudanças envolvem a organização de referenciais curriculares nacionais, formação de professores, programas de avaliações em larga escala até investimentos financeiros para amplos programas em âmbito nacional e a nível local, destinados a cada escola de cada município do país, buscando uma maior eficiência, eficácia, efetividade, controle de qualidade e descentralização de responsabilidades, pautadas no novo gerencialismo.

Como pontuam Oliveira; Pini; Feldfeber (2011, p.12):

As novas formas de gestão e financiamento da educação constituem medidas políticas e administrativas de regulação dos sistemas escolares. Tais medidas surgem como soluções técnicas e políticas para a resolução de problemas de ineficiência administrativa dos sistemas escolares ou da busca de adequação e racionalização dos recursos existentes, acompanhadas das ideias de transparência (prestação de contas e demonstração de resultados) e de participação local.

Esse modelo portanto, vem promovendo mudanças marcadas predominantemente pelos aspectos quantitativos, em detrimento dos qualitativos, que tendem a ignorar os diferentes contextos da realidade educacional, favorecendo o controle social através da competitividade e exposição de *rankings*.

Segundo Peroni (2003, p.59),

A administração pública gerencial tem, como estratégias, a definição precisa de objetivos e a autonomia do administrador para gerir recursos humanos, materiais e financeiros. Mas essa autonomia é cobrada através de resultados, verificando-se se foram ou não atingidos os objetivos propostos no contrato.

Gewirtz e Ball (2011) contribuem com a discussão afirmando que, o discurso do novo gerencialismo na educação enfatiza os propósitos instrumentais de escolarização, aumentando padrões e desempenhos, conforme mensurados pela avaliação de resultados, nível de frequência e destino dos egressos, articulado a um vocabulário da empresa, com o uso de termos como: excelência, qualidade e eficiência.

Nessa conjuntura, o Estado implementa um planejamento centralizado, institucionalizando novos mecanismos de avaliação e controle. Como afirma Krawczyk (2002,p.64):

Podemos dizer que no lugar de um Estado social, propõe-se um Estado avaliador. É nessa relação entre centralização e descentralização na gestão educacional que faz parecer a reforma liberalizadora e autoritária ao mesmo tempo. Essa reforma por que passa o Estado desde a década de 1990, na maioria dos países latino-americanos é marcada por três elementos fundamentais: a responsabilização e atribuições do Estado, o mercado e a sociedade educacional sob o enfoque de uma descentralização de governo para município, para a escola, para o mercado e por fim, a responsabilização social assumida por todos os agentes do processo.

Nesse sentido, temos nos deparado com a intensificação na formulação e implementação de políticas no campo educacional, objetivando a adequação do sistema educacional brasileiro ao setor produtivo, tomando a educação como um insumo econômico, através da inserção no mercado globalizado e pela aplicação de políticas neoliberais que responsabilizam diretamente as instituições escolares.

Em face dessas mudanças e sob o consenso de uma qualidade da educação, o currículo ganha uma centralidade, provocando alterações nos sistemas de ensino a partir de uma proposta de homogeneização, culminando no estreitamento curricular, já que há uma ênfase em avaliações em larga escala, a partir do discurso de direitos de aprendizagem, que em tese é um rol de competências e habilidades em Língua Portuguesa e Matemática prescritivas, que deverá ser seguido por todos os estudantes deste país para atingir os escores estabelecidos pelos indicadores educacionais das políticas nacionais e locais.

Segundo Santos (2018), a avaliação da educação escolar foi base estratégica da reforma educacional iniciada na década de 1990, tendo uma ênfase no discurso da qualidade, fundamentado nos famosos três “E” – eficiência, eficácia e efetividade. Qualidade esta, vinculada ao desempenho dos discentes do ensino fundamental, através de testes que medem suas proficiências, sendo a avaliação um instrumento de controle do trabalho escolar, promovendo um falseamento de uma noção de meritocracia, que invisibiliza as desigualdades existentes.

Oliveira;Pini;Feldfeber (2011,p.29) contribuem com a discussão afirmando que:

Tais avaliações têm servido em muitos casos, como instrumento de avaliação e controle do trabalho docente por meio da premiação aos professores cujos alunos apresentam desempenho satisfatório e o contrário, maior pressão e cobrança daqueles cujos alunos não apresentam bom desempenho.

As avaliações standardizadas são definidoras da qualidade educacional, levando inclusive a punições de escolas, no qual há uma responsabilização forte de professores pelos desempenhos de seus estudantes nos resultados dos testes em âmbito estadual ou nacional, ameaçando a autonomia docente.

A propagação de políticas educacionais amplas, que tentam regular e monitorar, interferem diretamente no planejamento dos sistemas/redes de ensino e das escolas, e conseqüentemente na elaboração dos currículos, que estão diretamente vinculados à avaliações em larga escala e alcance de escores.

Sarmiento (2001, p.24) aponta que:

[...] as pulsões neoliberais propõem-se mudar a escola através da introdução de uma lógica concorrencial de mercado, com a abertura do espaço institucional público a formas privadas de gestão e a uma dinâmica de disputa dos “melhores” resultados, dos “melhores” alunos, pelas “melhores” escolas. Num caso e noutro, são excluídos todos aqueles que se distinguem dos padrões dominantes, gerando-se dessa forma novas e mais flagrantes desigualdades escolares e sociais.

Destarte, o Estado garante um controle à distância e responsabilização individualizada de toda a comunidade educativa, com estratégias definidas centralmente, através de contratos, metas, indicadores, a exemplo do IDEB ; exames e currículos prescritos. (GARCIA,2010).

É necessário entender as relações de poder e saber imbricadas nas políticas curriculares atuais, que tem se configurado a partir de postulados universalizantes e de instrumentalização do conhecimento, com ênfase em disciplinas vinculadas à avaliações em larga escala. Para Bonamino e Sousa (2012), há uma tendência universalista das propostas curriculares, reforçada por um consenso em escala mundial, no qual o currículo de cada país é comparável aos dos outros países.

A compreensão de que o currículo é um produto que possibilita resultados quantificáveis e padronizados implica em um reducionismo do processo educativo enquanto humanizador. (CURY, REIS e ZANARDI, 2018).

Segundo Silva (2013), as narrativas contidas no currículo ou implicitamente, corporificam noções particulares sobre conhecimento, sobre formas de organização da sociedade, sobre os diferentes grupos sociais, legitimando ou ilegitimando conhecimentos e delimitando quais vozes são autorizadas e quais não são, como também, quais grupos podem ou não serem representados.

A partir do contexto apresentado na educação brasileira, é urgente problematizar em nível local, o Programa Escola 10, por se apresentar como uma política de responsabilização educacional, com a centralização, padronização e uniformização curricular, como

também, a focalização em avaliações em larga escala para todas as escolas do estado de Alagoas.

O DESVELAR DO PROGRAMA ESCOLA 10

O Programa Escola 10 foi instituído pela Lei nº 8.048/2018, publicado no diário oficial do estado no dia 26 de novembro de 2018, se consolidando como uma política do Estado de Alagoas. Foi efetivado através de acordos de cooperação entre os municípios a partir da assinatura de termo de adesão, assinado pelos 102 municípios alagoanos, sem nenhuma resistência por parte deles e tendo a Fundação Lemann papel preponderante no assessoramento e na implementação deste programa.

O contexto histórico de lançamento deste Programa, publicado por Silva e Farenzena (2020,p.539) nos diz:

É oportuno registrar que, no período do evento de lançamento do Escola 10, o Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (Sinteal) participava da greve nacional da educação, iniciada em 15 de março daquele ano, e esteve presente na solenidade com faixas, bandeiras e cartazes que foram distribuídos à plateia cobrando do governo “o verdadeiro compromisso com a educação”.

Pontuamos que o referido programa tem fortalecido a relação público-privado, introduzindo o gerencialismo na educação pública e seguindo a agenda dos grandes conglomerados empresariais, através da influência da Fundação Lemann, que tem prestado assessoria para o desenvolvimento desta política em nosso Estado, alcançando uma dimensão macro ao de forma indireta se fazer presente na totalidade dos municípios alagoanos. O que tem colaborado para o engessamento do currículo, testagem de estudantes e a apostilagem dos processos pedagógicos.

De acordo com informações dipostas no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Alagoas (SEDUC), o Programa Escola 10 é um pacto pela educação do estado, integrando as redes estadual e municipais de ensino. Possui como objetivo o fortalecimento do ensino público para aumento do Índice de Desenvolvimento da

Educação Básica (IDEB), assistência técnica e financeira, pactuação de metas e compromisso e alinhamento de ações com os municípios.

Dentre os compromissos pactuados com os municípios alagoanos estão: aumentar o nível de proficiência dos estudantes, garantindo aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática (metas individuais), aumentar a taxa de aprovação (mínimo de 95%), aumentar a taxa de participação de estudantes na Prova Brasil (>90%), reduzir a taxa de abandono (<5%), reduzir a taxa de distorção idade x série (<5%), garantir o cumprimento do IDEB proposto pela SEDUC. Ressaltando que esta meta é muito maior do que a estabelecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Em relação às ações do Programa Escola 10, a Lei nº 8.048/2018 destaca em seu artigo 4º o seguinte:

Art. 4º As ações do Programa têm por objetivo:

I – garantir que todos os estudantes dos sistemas públicos de ensino estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do 3º ano do ensino fundamental;

II – reduzir os índices de alfabetização incompleta, letramento insuficiente e diminuir a distorção idade-série na Educação Básica;

III – melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; e

IV – construir propostas para a definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes na Educação Básica.

Segundo Silva (2022b), essas ações estão correlacionadas a um aumento das responsabilidades burocráticas que são atribuídas aos docentes e demais membros da equipe gestora da escola, que se fundamentam em uma melhoria na “qualidade da educação”, que vem sendo obtida a partir de um único indicador que considera somente os resultados em Matemática e Língua Portuguesa, e também o fluxo escolar.

Destacamos que tais ações têm provocado uma competitividade e responsabilização exacerbada entre as escolas, além de

outras problemáticas como pontua os autores Oliveira; Gomes e Silva (2020, p.61):

Acreditamos que, hoje, existe uma política de culpabilização dos professores que se sentem pressionados no cumprimento das tarefas impostas pela SEDUC, excluindo da escola e reduzindo nos professores a sua autonomia administrativa e pedagógica, o que se caracteriza como uma gestão de cunho gerencial e promotor de tensões no ambiente escolar.”

Observamos que o Programa tem obtido êxito e reconhecimento nacional, devido aos esforços de todos os municípios alagoanos para a elevação dos indicadores educacionais, visto que Alagoas configurava os piores indicadores nacionais antes da criação desta política. Inclusive este programa educacional recebeu o Prêmio Excelência em Competitividade nos anos de 2018 e 2020, na categoria Destaque de Boas Práticas do Centro de Liderança Pública (CLP).

Tal premiação é fruto do processo de responsabilização educacional que já vinha ocorrendo desde 2017, através do Prêmio Ib Gatto Falcão, criado através do Decreto nº 51.237, de 15 de dezembro de 2016, no qual premiava os municípios com experiências exitosas e bom desempenho no IDEB. Além de também destinar recursos financeiros para as escolas que obtivessem indicadores negativos, a fim de criar ações planejadas para alavancar as metas estabelecidas.

Há uma especificidade no Programa Escola 10 que se difere do Prêmio Ib Gatto Falcão, pois este último se preocupava em prestar assistência técnica e financeira para as escolas de menor IDEB nas redes de ensino, enquanto o Programa Escola 10 não desenvolve qualquer tipo de ação em prol destas escolas que não atendem aos escores determinados.

Em substituição ao Prêmio Ib Gatto Falcão é criado o Prêmio Escola 10, através da Lei nº 8.171/2019, que autoriza o poder executivo estadual a premiar os municípios que atingirem as metas estabelecidas pela SEDUC com base no IDEB.

Art. 1º Fica instituída a premiação destinada aos municípios em que as escolas públicas tenham atingido as metas e os requisitos estabelecidos pela

Secretaria de Estado de Educação – SEDUC mediante portaria, levando-se em consideração o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da premiação prevista no art. 1º desta Lei são desvinculados para sua alocação pelo gestor. (ALAGOAS, 2019a).

Sendo assim, fica claro que o acesso à premiação será exclusivamente para as escolas que atingirem as metas estabelecidas. Tendo uma descentralização financeira e um controle por parte da SEDUC na forma de gerir os recursos destinados às escolas, com ênfase em resultados quantificáveis que se distanciam de uma educação verdadeiramente democrática e emancipatória.

Sobre os valores, o artigo 4º da Lei nº 8.171/2019 trata sobre o tema:

Art. 4º Fica também autorizado ao Poder Executivo Estadual realizar premiação no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinada aos municípios em que as escolas públicas tenham atingido as metas estabelecidas pela SEDUC, levando-se em consideração o IDEB referente ao ano de 2017.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para efetuar a distribuição de todos os valores autorizados para serem entregues como premiação aos municípios. (ALAGOAS, 2019a)

No mesmo ano da lei mencionada acima, é criada a Lei de nº 8.224/2019, que trata especificamente sobre a bonificação por resultados. Destacamos aqui, o seu artigo 1º:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bonificação por Resultados, a ser paga aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, decorrente do alcance de metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB previamente estabelecidas, fixadas em portaria do Secretário de Estado da Educação, visando a estimular a busca pela melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes e da gestão das unidades escolares e administrativas no âmbito da SEDUC.

Silva (2022b, p. 111) afirma que essa forma de premiação “parece conferir forte responsabilidade pela melhoria dos resultados das escolas de ensino fundamental ao trabalho docente, fazendo parecer que somente a este profissional caberia essa atribuição”. Há uma figura dentro deste programa que assumirá uma alta responsabilização na efetividade e no alcance das metas, nomeado de articulador de ensino.

O articulador de ensino tem como função organizar e executar planos de formação docente em serviço; colaboração com o coordenador pedagógico na elaboração de estratégias e ações de monitoramento do abandono e reprovação; responsabilidade compartilhada na execução e nas ações do Programa Escola 10. (SILVA, 2022b).

Podemos perceber que há uma falsa ilusão de reconhecimento através do pagamento de bolsas e exposição das performances, que não se caracteriza como valorização profissional, pois não há qualquer tipo de benefícios para a progressão na carreira e futura aposentadoria, conforme aponta a Lei nº 8.224/2019:

Art. 2º § 1º A Bonificação por Resultados não integra nem se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários. (ALAGOAS, 2019).

Feitas estas considerações, precisamos problematizar como o currículo e a avaliação se inserem dentro deste Programa, a partir de suas normativas legais.

A Lei nº 8.048/2018 trata sobre o tema ao mencionar a realização de avaliações externas, dentre as ações do Programa. Há um treinamento contínuo para todas as escolas, com as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática para uma preparação para a Prova SAEB e possivelmente o alcance do IDEB.

Os resultados dessas avaliações servem para que a SEDUC tenha um controle de resultados, do currículo, da formação de professores e das práticas pedagógicas, não observando os resultados para uma possível avaliação institucional.

A avaliação é um dos eixos do Programa , conforme estabelecido em seu artigo 8º da Lei nº 8.048/2018 :

Art. 8º O eixo avaliação caracteriza-se por:

I – avaliação externa universal para os estudantes da educação básica; e

II – avaliações periódicas, aplicadas pelas próprias redes de ensino, a partir de instrumentos padronizados fornecidos pela SEDUC. (ALAGOAS, 2018)

Sendo assim, o que se observa é a afronta ao princípio da gestão democrática, retirando a autonomia pedagógica e administrativa da escola , que agora fica a mercê dos ditames do Programa Escola 10.

De acordo com Schneider e Nardi (2013, p.34):

Na prática, os resultados destas avaliações em larga escala assumem o *status* de tradutores da qualidade, na medida em que a obtenção dos indicadores desejáveis pressupõe a melhoria educacional, sobretudo o nível de escola. Neste nível, em particular, não raro, a avaliação, como categoria intrínseca do processo ensino-aprendizagem e do projeto-político pedagógico da escola, é suplantada pela égide das avaliações centralizadas, através das quais as escolas são levadas a concentrar esforços na produção dos índices projetados externamente.

Para Afonso (2009), existem formas inteligentes de repensar esse modelo, como por exemplo, tomar como base a configuração de uma política democraticamente avançada, tendo em vista valores e princípios democráticos, tais como: a cidadania crítica, participação, *empowerment*, direito à informação, transparência e justiça, dentre outros, mas que são de suma importância em uma avaliação que está relacionada à qualidade da educação, não se baseando somente nos resultados que serão alcançados.

O Programa executa testes padronizados para mensurar desempenhos de estudantes e responsabilizar educadores, gestão, articuladores de ensino e escola. Santos (2022, p.1360), corrobora com a discussão afirmando que:

As avaliações standardizadas são definidoras da qualidade educacional, principalmente como um dos instrumentos da validação de políticas de *accountability* no cenário nacional, levando inclusive a punições de escolas, no qual há uma responsabilização forte de professores pelos desempenhos de seus estudantes nos resultados dos testes em âmbito estadual ou nacional, ameaçando a autonomia docente.

Não só as avaliações ganham centralidade, como também o currículo. Há um alinhamento entre o currículo e as avaliações standardizadas. O Programa tem como um dos seus objetivos, garantir que os direitos de aprendizagem, que estão definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - leia-se habilidades e competências - devendo ser aplicados para os estudantes, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, reduzindo ou invisibilizando as outras áreas do conhecimento.

As avaliações e os que avaliam tensionam o currículo planejado pelos/as docentes, forçando-os/as a seguir os conhecimentos que caem na prova, tornando-os o currículo oficial imposto às escolas. Por sua vez, o caráter centralizado das avaliações tira dos docentes o direito a serem autores, sujeitos da avaliação do seu trabalho. A priorização imposta de apenas determinados conteúdos para avaliação reforça hierarquias de conhecimentos e conseqüentemente de coletivos docentes. (SANTOS, 2018)

Nessa direção há a produção de apostilas que chegam até as escolas com atividades prontas, que são impostas para serem executadas, sem a participação dos professores na sua elaboração, retirando a autoria docente e contribuindo para uma concepção utilitarista e pragmática de educação. É urgente problematizar, investigar e pensar o currículo da escola para além da imposição de um currículo descontextualizado.

Podemos observar no artigo 7º da Lei nº 8.048/2018, quando institui entre seus eixos os materiais didáticos:

Art. 7º: O eixo materiais didáticos caracteriza-se pela disponibilização, por meio da SEDUC, para as escolas participantes, de:

I – cadernos pedagógicos complementares aos livros didáticos;

- II – obras de apoio pedagógico aos professores; e
- III – plataforma digital com objetos digitais de aprendizagem.

Segundo Santos (2022), o programa tem investido mais de 30 milhões de reais em premiações, produção de materiais didáticos e pagamento de bolsas para os articuladores do programa. As premiações para as melhores escolas de acordo com as metas estabelecidas por esta política, chegam ao valor de R\$ 10.000,00 para investimentos. No entanto, tais iniciativas geram pressões para a competitividade e performatividade nas avaliações externas, mobilizando discursos e estratégias, que reduzem a qualidade do ensino aos resultados alcançados.

Destarte, ressaltamos que o Programa Escola 10 não é definitivo, por ser uma política pública de governo, sua continuidade dependerá da nova gestão que assumirá o governo em 2023 e que seus resultados ainda são incipientes para que de fato tenhamos uma qualidade social e educacional em Alagoas, marcada historicamente por um projeto de negação do direito à educação para os filhos e filhas dos trabalhadores.

REFLEXÕES FINAIS

As políticas neoliberais e gerencialistas tem focado na regulação do currículo, através do seu engessamento ao estabelecer um rol de competências e habilidades a serem seguidas pelas escolas. Tais interesses estão alinhados às avaliações em larga escala, que tem orientado a centralização curricular ao estabelecer metas quantificáveis em detrimento da valorização também dos aspectos qualitativos, que implicarão em ranqueamentos, competitividade, performatividade, premiações, invisibilizando os condicionantes internos e externos da escola, reduzindo a autonomia administrativa e pedagógica e retirando o protagonismo docente na elaboração dos currículos nas escolas.

Nas últimas três décadas temos nos deparado com reformas educacionais que almejam a adequação do sistema educacional brasileiro ao setor produtivo, tornando a educação pública um

insumo econômico, através da sua inserção no mercado globalizado e pela implementação de políticas neoliberais e gerencialistas.

Neste cenário, o currículo passa a ser o centro de materialização e efetivação da qualidade da educação, alicerçado pelas avaliações em larga escala, que irão validar sua eficácia e eficiência. Contudo, há um movimento de homogeneização curricular, que irá determinar/impor o que cada escola irá ensinar e uma testagem em massa para todos os estudantes.

A capilaridade que o Programa Escola 10 ganhou em todo território alagoano e a concepção gerencialista que norteia as suas ações, nos fazem observar uma centralização, homogeneização e padronização curricular, além do alinhamento com as avaliações em larga escala, sob a forte influência da Fundação Lemann.

Sendo assim, o Programa analisado tem provocado mudanças significativas na educação alagoana, principalmente pelo fato de não haver nenhuma resistência em sua adesão por parte dos 102 municípios, o que demonstra a sua magnitude no cenário educacional local.

Há um controle do currículo, que o enclausura para que atenda ao solicitado nas avaliações estandarizadas e consequentemente apresentem desempenhos satisfatórios, padronizando níveis de aprendizagem e uniformizando-o para que todas as escolas tenham o mesmo currículo.

Conforme Santos (2022), tais iniciativas geram pressões para a competitividade e performatividade nas avaliações externas, mobilizando discursos e estratégias, que reduzem a qualidade do ensino aos resultados alcançados.

Destarte, é importante destacar que ainda são escassos os trabalhos que investigam esta política do governo de Alagoas, que está implementada desde 2018, o que denota a nossa inquietação enquanto pesquisadora e demonstra o ineditismo do trabalho, ao reconhecer a problemática do alinhamento entre currículo e avaliações externas no Programa Escola 10 e suas implicações para as escolas, mas principalmente, pensar para além e por uma educação emancipatória e com justiça social e cognitiva.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) pelo apoio no desenvolvimento das pesquisas que estudam o Programa Escola 10 e as Bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Curso de Pedagogia do Campus II e de Letras/Português do Campus IV da Universidade Estadual de Alagoas, que se dispuseram em participar e colaborar com os estudos sobre esta política do governo alagoano.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Almerindo Janela. Nem tudo o que conta em educação é mensurável ou comparável. Crítica à *accountability* baseada em testes estandardizados e *rankings* escolares. Revista Lusófona de Educação, 2009, 13, 13-29. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/545>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

ALAGOAS, Gabinete do Governador. Lei n.º 8.048, de 23 de novembro de 2018. Institui o Programa Escola 10. Diário Oficial do estado de Alagoas. Maceió, ano 106, n.º 960. 26 nov.2018, p. 1.

ALAGOAS, Lei n.º 8.224, de 19 de dezembro de 2019. Lei n.º 8.224/2019. Dispõe sobre a criação da bonificação por resultados no âmbito da Secretária do Estado da Educação, e dá outras providências. Diário Oficial do estado de Alagoas. Maceió. 2019 a.

ALAGOAS, Lei n.º 8.171, de 8 de outubro de 2019, Lei n.º 8.171/2019. Dispõe sobre a criação do Prêmio Escola 10 e autoriza o Poder Executivo Estadual premiar os municípios que atingirem as metas estabelecidas pela Secretária de Estado da Educação – SEDUC com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Alagoas. Maceió. 2019 b.

BONAMINO, Alicia; SOUSA, Sandra Zákia. Três gerações de avaliação da educação básica no Brasil: interfaces com o currículo da/na escola. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 2, p. 373-388, abr./jun. 2012.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/rtQkYDSjky4mXG9TCrgR-SqJ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 09 de setembro de 2021.

CURY, Carlos Jamil; REIS, Magali; ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. Base Nacional Comum Curricular: dilemas e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2018.

GARCIA, Maria Manuela Alves. Políticas educacionais contemporâneas: tecnologias, imaginários e regimes éticos. In: Revista Brasileira de Educação. V. 15, n 45 set./dez. 2010.

GEWIRTZ, Sharon; BALL, Stephen J. Do modelo de gestão do "Bem-Estar-Social" ao "novo gerencialismo": mudanças discursivas sobre gestão escolar no mercado educacional. In: BALL, Stephen J; MAINARDES, Jefferson (orgs.). Políticas Educacionais: questões e dilemas. São Paulo: Cortez, 2011, p.193-221

KRAWCZYK, N. A sustentabilidade da reforma educacional em questão: a posição dos organismos internacionais. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro: Associados, n. 9, Jan/Fev/Mar/Abr, 2002. Disponível in: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n19/n19a04.pdf> Acesso em 12 de março de 2018.

OLIVEIRA, Cristina Maria Bezerra; GOMES, Maria das Graças Correia; SILVA, Wellyngton Chaves Monteiro da. O Programa Escola 10 e os desafios da gestão da educação em Alagoas. In: SANTOS, Javan Sami Araújo dos; TRAJANO JÚNIOR, Salatiel Braga (Orgs.). Políticas e Gestão da Educação Brasileira em cenário alagoano. [Meio eletrônico]. Brasília: Anpae, 2020, p. 51-63.

OLIVEIRA, Dalila A.; PINI, Mônica Eva; FELDFEBER, Myriam (org.). Políticas educacionais e trabalho docente: perspectiva comparada. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011

PERONI, Vera. Política educacional e papel do estado: no Brasil nos anos 90. São Paulo: Xamã, 2003.

SANTOS, Karla de Oliveira. A Prova Brasil e a participação da criança cidadã em uma escola pública de São Miguel dos Campos/AL.(Tese de doutorado em educação). Universidade Federal de Alagoas. Centro de Educação, Maceió, 2018.

SANTOS, Karla de Oliveira. Accountability, avaliações em larga escala e suas configurações na educação alagoana: breve análise do Programa Escola 10. In: CASTRO, Paula Almeida de, et al., (Orgs.). Escola em tempos de conexões. [Meio eletrônico].Campina Grande: Realize editora, 2022, p. 1356-1371.

SARMENTO, Manuel Jacinto. A globalização e a infância: impactos na condição social e na escolaridade. In: GARCIA, Regina Leite; FILHO, Aristeo Leite (orgs.). Em defesa da educação infantil. Rio de Janeiro, DPA editora, 2001, pp 13-28.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Currículo e identidade social: territórios contestados. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). Alienígenas na sala de aula. 11ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p.185-201.

SCHNEIDER, Marilda Pasqual; NARDI, Elton Luiz. O potencial do IDEB como estratégia de accountability da educação básica. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 29, n. 1, p. 27-44, jan/abr. 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/42819/27119>. Acesso em: 15 de jan. 2022.

SILVA, Wellyngton Chaves Monteiro da. História, Política e Educação em Alagoas: caminhos até o Escola 10. 1.ed. [recurso eletrônico] - Curitiba-PR, Editora Bagai, 2022.

SILVA, Wellyngton Chaves Monteiro da; FARENZENA, Nalú. O Programa Escola 10 no contexto da educação alagoana. Diversitas Journal. ISSN 2525-5215 DOI: 10.17648/viversitas-journal-v5il-900. Volume 5, Número 1 (jan.mar. 2020) pp: 531 – 546. http://periodicos.ifal.edu.br/diversitas_journal/